



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Despacho-MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e das demais secretarias participantes: Desenvolvimento Social, Esportes e Lazer, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Educação, Saúde e Administração.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de ornamentação para a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte no Município de Bom Despacho.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$581.105,98 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de agosto às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2024 17:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.neilp66aaa2d6a4c37>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2024
(Processo Administrativo nº 29/2024)

Torna-se público que o Município de Bom Despacho-MG, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, sediada à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, bairro Jaraguá, na cidade de Bom Despacho-MG, 35630-302, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.078, de 23 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação do serviço de ornamentação para a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte no Município de Bom Despacho conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal eletrônico <https://licitar.digital/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si;
- 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.2. e 3.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.11.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Será exigida a apresentação de documentos de habilitação somente da licitante vencedora da etapa de propostas.

4.2.1.1. Após finalizado o julgamento das propostas, o Pregoeiro convocará a licitante vencedora para que apresente os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, seguindo-se o disposto no item 7 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.5.1. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. a 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas deste Município, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.10. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.1. A verificação dos documentos exigidos para a presente licitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.8. no caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2.009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolida-





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ção respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social).
- 8.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou federais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fiscal, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 8.4.9. o licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.6.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 8.6.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, **dois** atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que versem sobre a decoração e fechamento de palco com cobertura e decoração de pórtico de entrada para eventos.
- 8.6.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1.971;
- 8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.7.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;
- 8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a)





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.8.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.8.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.8.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio e de capacidade econômico-financeira pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8.4. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.8.5. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.8.6. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. DECLARAÇÕES

8.11.1. Declaração geral constante do Anexo III deste instrumento convocatório, devidamente





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

8.11.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.2.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital>, Processo digital nº 4437/2024, código verificador: 5W056ZG0.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 – DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, enviado via e-mail, devendo preferencialmente ser assinado digitalmente, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

14.2.1. Após assinado digitalmente, preferencialmente, o licitante deverá enviar o contrato a esta Gerência por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

14.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br e no portal eletrônico <https://licitar.digital/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://licitar.digital/> e <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata De Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Declarações;

16.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Despacho-MG, 31 de julho de 2024, 113º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração

Neide Aparecida Braga Lopes
**Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agricultura**





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Eduardo Rodrigo da Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Rosimaire Cássia dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2024 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66aaa2d6a4c37>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ornamentação para a realização de eventos culturais, artísticos e turísticos de pequeno, médio e grande porte no Município de Bom Despacho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unid.	Descrição	Qtde.	Valor unitário por evento ou item	Valor total
Exclusivos ME/EPP					
1	Serviço	Ornamentação e ambientação do BD – Folia, Carnaval de Bom Despacho , a ser realizado na Praça da Estação no mês de fevereiro. A ornamentação deve conter: Pórtico de entrada decorado com máscaras carnavalescas e fitas coloridas Cordão de fitas coloridas, serpentinas, flores de papel e demais itens de papelaria relacionados ao tema Fechamento de saia de palco (medida 8x8 metros), fechamento de fundo e laterais e decoração com máscaras, fitas e serpentinas. Fechamento em tecidos coloridos, tipo voil, em tenda 10x10 Cordão luminoso com luzes incandescentes em tenda 10x10	1	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
2	Serviço	Ornamentação e ambientação do evento Feira Literária , a ser realizada no Mineirinho da Praça da Matriz, no mês de abril. Revestimento de tenda 10x10 com tecidos coloridos, estilo voil, entrelaçados e nos pilares. Arco grande de balões coloridos na entrada do Mineirinho 20 mesas e 40 cadeiras Forros coloridos nas mesas Revestimento em tablado 6x4 Tapete estilo persa no tablado.	3	R\$ 3.966,67	R\$ 11.900,01
3	Serviço	Ornamentação e ambientação do Sabadim Cultural , a ser realizado na	3	R\$ 9.116,67	R\$ 27.350,01





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		Praça da Estação no mês de maio. A ornamentação deve conter: Colocação de cordão luminoso de luzes incandescentes na área central do evento e na praça de alimentação. Fechamento no fundo e lateral do palco (8x8), bem como saia no palco com tecidos colorido. Tapete grande no chão do palco, decoração com bolas japonesas. Bolas no tipo japonesas, coloridas, entre as lâmpadas do cordão luminoso Decoração de pórtico de entrada com tecidos coloridos, bolas japonesas e outros elementos que tragam cores e remetam o tema “tardezinha”. Fechamento de camarim 3x3 com tecido preto. Fechamento de tenda 3x3 com tecido branco que servirá para posto médico. Cadeiras e uma mesa no interior Puffs, mesa e espelho no camarim 7 banquetas altas para o palco 1 cadeira baixa para o palco			
4	Serviço	Ornamentação e ambientação do Arraiá BD, a ser realizado na Praça da Estação no mês de junho. - Fechamento e revestimento de palco, saia, fundo e laterais. Palco deve ser revestido com fundo preto e tecidos que remetam à Festa Junina, como chitão, tecidos xadrez. O fundo do palco será revestido com lona do Arraiá BD, mas os tecidos devem fazer o acabamento e enfeitar a frente e lateral do palco. O palco deve conter elementos como leiteiras, cela, feno, chapéu de palha e outros que rementam ao tema. - Cordão luminoso com luzes incandescentes e bandeirinhas coloridas na tenda 10X10 da Praça de Alimentação A praça central contará com pau de eucalipto no centro, a ser instalado pela Prefeitura. O serviço de ornamentação deve colocar bandeirinhas do pau de eucalipto às extremidades da praça, formando um tipo de chapéu de bandeirinhas. Devem ser colocados	3	R\$ 11.733,33	R\$ 35.199,99





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		também outros elementos, como: balões, fioratas e outros itens correlatos. Entre as bandeirinhas deve ser instalado cordão luminoso com luzes incandescentes. No centro da praça deve ser colocado um fogueira falsa. Revestimento em tecido preto de tenda 3x3, puffs, 1 mesa pequena e espelho para servir de camarim. Revestimento em tecido branco em tenda 3x3, com 1 mesa e 2 cadeiras no interior para servir de posto médico. Decoração de pórtico de entrada. O pórtico deve ser muito chamativo. A estrutura deve ter 6 metros de largura e 3 metros de altura. Deverá ser toda revestida e, para o acabamento, deverá ser colocado tecidos de chitão para fazer uma “cortina”. Bandeirinhas, chapéu de palha, balões e outros elementos devem ser utilizados para decorar. Decoração com Balão de ar quente, gigante (3 metros), decorado com tecidos juninos			
5	Serviço	Ornamentação e ambientação da Virada Cultural, a ser realizado na Praça da Estação no mês de setembro. Entrada - Pórtico de Entrada com sombrinhas coloridas <u>encaixadas na estrutura* metálica</u> que deve medir 6 metros de largura <i>Estrutura é de responsabilidade da empresa contratada*</i> Palco e Camarim: <i>Palco 8x8 e Camarim 3x3</i> - Fechamento com “saia” no palco (com tecidos coloridos) Fechamento do fundo e laterais do palco com tecidos colorido em cor forte que dê contraste com as sombrinhas Sombrinhas coloridas Tapete grande no chão do palco Fechamento do Camarim com tecido	1	R\$ 12.460,00	R\$ 12.460,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		preto Espelho no Camarim Puffs 2 Cadeiras para palco, se necessário. Posto Médico: Revestimento em tenda 3x3 com tecido branco cadeira e mesa de plástico Área da praça: No centro da praça terá uma tenda 10x10 ao centro. A tenda deve ter seu teto todo revestido em tecido e seus pilares com tecidos coloridos também. Da tenda deve ser montada uma estrutura até o palco para pendurar as sombrinhas coloridas em estrutura de varal. Além das sombrinhas, tecidos devem ser pendurados na estrutura da tenda em direção ao palco ou demais tendas próximas As sombrinhas também devem estar penduradas no interior da tenda Cordão luminoso com <u>luzes incandescentes</u> dentro da tenda Praça de Alimentação – tenda 10X10 Varal de Sombrinhas (menos unidades) Cordão luminoso com luzes incandescentes Tendas: Entrada; Escritores; Artesãos; Exposição e Mesa de som (12 tendas 3x3) <i>Tecidos coloridos nas bases (pés) das tendas, como ano passado</i> Forros coloridos nas mesas (20 mesas) <i>20 mesas de plástico (a serem colocadas apenas no dia 2 de setembro)</i>			
6	Serviço	Ornamentação e ambientação de eventos oficiais , como palestras, seminários, e afins. 200 cadeiras metálicas ou de acrílico transparente ou dourada	11	R\$ 3.682,00	R\$ 40.502,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		2 vasos altos de flores naturais, do tipo campestres 1 vaso de mesa com flores naturais, do tipo campestres Revestimento de tablado 6x4 em tecido preto Mesa grande com 6 cadeiras para palestrantes 4 mesas com tampão redondo para lanche Todas as mesas devem estar cobertas com forros finos para eventos oficiais Vasos de flores naturais em pequeno porte para mesas de lanche			
Ampla Concorrência					
7	Serviço	Ornamentação e ambientação do evento Beleza Negra , a ser realizado no mês de novembro, na quadra da E.M. Cel. Praxedes. Carpete preto para revestir a passarela 6 arranjos altos de flores naturais Montagem e revestimento de 2 camarins, 5 metros cada um, com tecido liso colorido em tons afro. 2 espelhos grandes 2 mesas grandes para camarim 2 araras para camarim Muro inglês com folhas coloridas Tecidos revestindo cada pilastra da quadra 1 mesa grande com 5 cadeiras para jurados Toalha de mesa colorida para a mesa de jurados 1 arranjo de flores naturais para a mesa de jurados 1 mesa com tampão e forro para os brindes 2 cadeiras para as apresentadores e revestimento no pequeno palanque	13	R\$ 9.660,00	R\$ 125.580,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		200 cadeiras acrílicas ou metálicas para o público Puffs nos camarins Cordão luminoso com luzes incandescentes			
Exclusivos ME/EPP					
8	Serviço	Ornamentação e ambientação do evento Cantonata de Natal a ser realizado no mês de dezembro, no prédio central da Vila Militar 2 Vasos de Flor Altos (flores naturais) - Para decorar a entrada da escadaria do prédio central. Varal de tecidos nas cores: vermelha, amarela e azul - Para decorar as 8 janelas da parte de baixo do prédio central. 16 tecidos claros - Para fazer fundo das janelas do prédio central. 250 cadeiras em acrílico ou metálicas - Para o público. Vasilhames refinados - Para servir lanche aos convidados Mesa Grande com forro- Para servir lanche aos convidados Vaso de flores naturais no centro da mesa grande 2 Revestimentos de palcos com tecidos pretos: piso 2X2 com 80 cm de altura. Piso 2X2 com 60 cm de altura.	3	R\$ 9.333,33	R\$ 27.999,99
9	Unidade	Locação e instalação de cadeira do tipo metálica ou de acrílico para realização de eventos.	6220	R\$ 10,00	R\$ 62.200,00
10	Unidade	Locação e instalação de mesas para realização de eventos.	840	R\$ 6,67	R\$ 5.602,80
11	Unidade	Locação e instalação de tampões de mesas para realização de eventos.	390	R\$ 6,67	R\$ 2.601,30
12	Unidade	Locação e instalação de forros de mesas para realização de eventos.	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
13	Unidade	Locação e instalação de vaso alto de flores naturais (rosas)	100	R\$ 308,33	R\$ 30.833,00
14	Unidade	Locação e instalação de vaso baixo de	82	R\$ 190,00	R\$ 15.580,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		flores naturais (rosas)			
15	Serviço	Revestimento de tenda 3x3 em tecido (cor preta ou branca)	34	R\$ 366,67	R\$ 12.466,78
16	Unidade	Locação e instalação de carpetes e tapetes grandes para decoração de evento	36	R\$ 691,67	R\$ 24.900,12
17	Serviço	Revestimento de tenda 10x10 com tecidos coloridos no teto e nas extremidades (pilares)	23	R\$ 543,33	R\$ 12.496,59
18	Serviço	Locação e Instalação de bandeirinhas coloridas em área grande (como na Praça do Rosário) para realização de festas como a do Reinado e afins.	11	R\$ 2.266,67	R\$ 24.933,37
19	Serviço	Locação e instalação de anjos de metal, revestidos com pisca-piscas para decoração natalina. Os anjos devem ter em média 2,5m de altura. As luzes dos piscas devem ser próprias para ambiente externo, na cor branco quente e não devem piscar. Os anjos devem ficar instalados e acesos por todo o mês de dezembro, enquanto durar o projeto Nataliza BD. A manutenção dos piscas é de responsabilidade da contratada.	6	R\$ 1.366,67	R\$ 8.200,02
Ampla Concorrência					
20	Serviço	Locação e instalação de arcos revestidos com pisca- piscas para decoração natalina. Deverão ser instalados e decorados de 3 a 5 arcos, com 4 metros de altura, que servirão de “corredor” iluminado na Praça da Matriz. As luzes dos piscas devem ser próprias para ambiente externo, na cor branco quente e não devem piscar. O arco deverá ficar instalado por todo o mês de dezembro. A manutenção dos piscas é de responsabilidade da contratada.	12	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO					R\$ 581.105,98

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município – Eletrônico.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por objetivo manter, fortalecer e promover a identidade cultural do Município. Uma das formas de atingir este propósito é através da realização e apoio a eventos de natureza cultural, artística ou turística.

Assim sendo, a realização de eventos, independente de seu porte, tem importância significativa para a consecução dos objetivos da política cultural desenvolvida por esta Secretaria. No entanto, para que a realização desses projetos seja adequada, se faz necessária a contratação de empresas especializadas nas prestações de serviços objeto deste Termo de Referência.

Vale ressaltar que com a realização de eventos também ocorre o fortalecimento da economia local, a geração de empregos e renda, a valorização e incentivo à artistas locais, bem como a promoção da atividade turística no Município.

Justifica-se a contratação de serviços de ornamentação tendo em vista os diferentes eventos realizados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os eventos do setor, desde o ano 2.019, cresceram verticalmente e, além de receberem mais pessoas, contam com uma estrutura mais bem preparada para receber e acomodar o cidadão. Assim, com o objetivo de engrandecer e embelezar os eventos, bem como promover a identidade de cada festa popular, é necessária a contratação de serviços de ornamentação.

A Virada Cultural, por exemplo, é sempre decorada com sombrinhas coloridas, ornamento que já ficou registrado na memória de Bom Despacho. Da mesma forma, o Arraiá BD, festa que celebra as tradicionais festas juninas, é decorado com itens que fazem referência a vida no campo.

Desta forma, os serviços de decoração aqui contratados serão de extrema importância para garantir a qualidade dos eventos e ações da Secretaria de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal como um todo.

A abertura deste processo irá beneficiar não somente a Secretaria de Cultura e Turismo como também todos os setores da Prefeitura, direta ou indiretamente. Ademais, para a Administração, é de interesse realizar a licitação dos itens descritos neste Estudo, tendo em vista que a contratação dos mesmos, por dispensa, além de mais oneroso, suplantaria o limite estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, restam justificados o interesse público e a necessidade da abertura do processo licitatório para contratação do objeto ora especificado.

2.2. Secretaria Municipal de Administração

A adesão ao Processo nº 29/2024, através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2024 e Processo Digital nº 4437/2024, busca contratar uma empresa especializada em ornamentação para eventos culturais, artísticos e turísticos em Bom Despacho. Isso garante que a decoração seja realizada de forma profissional, criativa e em conformidade com as necessidades e expectativas do evento, contribuindo para sua qualidade e sucesso.

A escolha por uma ata de registro de preço se justifica pelo fato de que ainda não há local nem data definidos para esses eventos. Dessa forma, quando os eventos forem agendados, a Secretaria de Administração poderá utilizar a ata de registro de preço para contratar os serviços de ornamentação de forma ágil e econômica, adaptando-se às necessidades específicas de cada ocasião.

2.3. Secretaria Municipal de Educação

Justifica-se a adesão ao Processo de nº 29/2024, por Pregão Eletrônico SRP nº 8/2024 visando a contratação de uma empresa especializada em ornamentação para a realização de eventos culturais, artísticos e turísticos de diversos portes no município. A ornamentação de eventos culturais, artísticos e turísticos contribui para uma abordagem mais ampla da educação,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



enriquecendo o ambiente de aprendizagem e proporcionando experiências significativas para os alunos. Esses eventos podem servir como oportunidades de aprendizado interdisciplinar, estimulando a criatividade, a expressão artística e o conhecimento cultural.

Além disso, ao investir na ornamentação de eventos culturais, a Secretaria de Educação demonstra seu compromisso com a preservação e promoção da cultura local. Esses eventos ajudam a fortalecer a identidade da comunidade, valorizando suas tradições, história e expressões artísticas.

2.4. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A aquisição dos itens do referido processo é justificada pela sua indispensabilidade para a realização adequada das atividades e eventos planejados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que fazem parte do calendário anual realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no ano de 2.024 e 2.025, como: Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG, Copa SICOOB de Vôlei, 8ª Edição da Liga Centro Oeste de Vôlei, 2º Cicloturismo de Bom Despacho, 4º Jogos da Integração de Bom Despacho – JIBD, 10º Torneio Interno de Futsal do bairro São Vicente, 4º Festival de Vôlei Infantil, 11ª Edição dos Jogos Escolares de Bom Despacho, 4ª Edição - Desafio do Servidor, V Copa dos Campeões de Xadrez, entre outros. Também é importante considerar que os itens a serem adquiridos contribuem para a organização e estética dos eventos, melhorando a experiência dos envolvidos e fortalecendo a imagem da Prefeitura Municipal de Bom Despacho através da Secretaria de Esportes e Lazer perante a comunidade.

Portanto, a compra desses itens é imprescindível para assegurar a eficácia operacional e o sucesso dos eventos e reuniões planejados para o ano de 2.024 e 2.025.

2.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

A contratação dos itens e serviços do objeto do processo licitatório é necessária para dar suporte aos eventos organizados no decorrer do ano pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura que não possui estrutura própria adequada para a realização dos eventos. Os serviços e itens são considerados essenciais para proporcionar segurança, estrutura física compatível para o ótimo desempenho e credibilidade dos eventos garantindo eficiência e economicidade para a Administração.

A aquisição visa atender eventos, reuniões, palestras, cursos, oficinas e workshops, voltados para o público do setor produtivo, agricultura familiar, instituições, entidades e empreendedores. Vale ressaltar que com a realização de eventos também ocorre o fortalecimento e o incentivo do desenvolvimento econômico local, geração de empregos e rendas no meio urbano e rural, bem como a promoção das atividades de natureza cultural e artísticas no Município.

Informamos que esses eventos serão realizados conforme as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, sem um cronograma com datas previsíveis. Em relação aos quantitativos a serem consumidos nestes eventos, serão conforme o público estimado para cada ocasião.

2.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A contratação dos itens e serviços do objeto do processo licitatório é necessária para dar suporte aos eventos organizados no decorrer do ano pela Prefeitura através da Secretaria de Desenvolvimento Social e que não possui estrutura própria adequada para a realização dos eventos tradicionais do município como o Concurso Miss e Mister Beleza Negra, oficinas de Capoeira, karatê, Mobilização para cadastramento e atualização do CadÚnico, Seminários e Conferências realizados pela Assistência Social.

Os serviços e itens são considerados essenciais para proporcionar segurança, estrutura





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



física compatível para o ótimo desempenho e credibilidade dos eventos garantindo eficiência e economicidade para a Administração.

2.7. Secretaria Municipal de Saúde

A adesão é necessária para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde para a realização de eventos como feiras, palestras, lançamento de livro, dentre outros.

Os eventos realizados pela Secretaria fazem parte das ações de promoção à Saúde e são importantes para a aproximação com a comunidade, divulgação e conscientização quanto aos serviços de saúde prestados no município.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os detentores das Atas de Registro de Preços deverão possuir e disponibilizar todo o material, equipamentos, pessoal, transporte, enfim, deverão arcar com todas as despesas originais e acessórias do serviço para o qual for contratado.

3.2. Os prestadores de serviços deverão ter ciência e respeitar a documentação autorizativa do evento (Alvará de Evento, Declaração junto ao Corpo de Bombeiros, Laudo Técnico de Segurança e Intervenção contra incêndio e pânico, etc), caso houver, sendo estes enviados pela contratante com 3 dias de antecedência.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O detentor da Ata de Registro de Preços para a execução de todos os serviços referenciados deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, pessoal, transporte, enfim, tudo o que for necessário para entrega efetiva e segura dos serviços, em perfeitas condições de uso e padronização. Não serão aceitos equipamentos, materiais, objetos contendo: pichações, sinais de ferrugens, estrutura danificada ou quaisquer danificações aparentes.

5.2. Será de responsabilidade do detentor da Ata de Registro de Preços o emprego da equipe de montagem da ornamentação, em número suficiente de pessoas, sem qualquer custo adicional.

5.3. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar a estrutura necessária para o bom funcionamento do serviço prestado.

5.4. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá assegurar a prestação do serviço com antecedência, para que os serviços de ornamentação estejam finalizados com, no mínimo de duas horas antes da previsão para o início do evento.

5.5. Os serviços deverão ser prestados na data, horário e local estabelecidos pela Secretaria Requisitante.

5.6. A data, horário e local da prestação dos serviços deverão ser informados na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de realização do evento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

6.1.3. Encaminhar a Ordem de Serviço para a Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de realização do evento;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução da ARP, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

6.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo;

6.1.7. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço e nota fiscal;

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. São obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço e, ainda:

7.1.2. Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, transporte, diárias, vestuários, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

7.1.3. Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, além das questões informados pela Secretaria Requisitante;

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação de serviços de forma inadequada;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de serviços mal prestados;

7.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do contratante;

7.1.8. Garantir a não ocorrência de atrasos à previsão de início dos eventos, terminando assim a execução prévia dos serviços, independentemente do horário em que esteja agendado o evento, sob pena de responder pelas sanções contratuais;

7.1.9. Zelar pelo espaço, seja público ou privado, de acontecimento dos eventos, responsabilizando-se por danos e prejuízos que seus funcionários e equipe técnica sejam





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



causadores;

7.1.10. Zelar pela segurança pública dos apresentadores, equipe técnica e público presente nos eventos, no que pertine aos serviços que seja responsável;

7.1.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato dela originado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não serão admitidas subcontratações.

9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos seguirão a regra disposta nos art. 141 a 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

11.3.1. data de vencimento;

11.3.2. data da emissão;

11.3.3. dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

11.3.4. período de prestação dos serviços;

11.3.5. valor a pagar; e

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora da Ata de Registro de Preços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

11.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;

11.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

11.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

11.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão das Atas de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



correspondentes, assegurada à detentora a ampla defesa;

11.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a detentora da Ata de Registro de Preços não regularize sua situação.

11.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindida o Ata de Registro de Preços em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12 – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.

12.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à detentora da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a detentora da Ata de Registro de Preços obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

I – advertência;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.:

13.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

13.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 13.4. seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

13.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.4. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



13.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

13.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



14 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, **dois** atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que versem sobre a decoração e fechamento de palco com cobertura e decoração de pórtico de entrada para eventos.

15 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação será de R\$581.105,98 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos) conforme cotações de preços e planilha em anexo.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As dotações orçamentárias que suportarão o ônus decorrentes desta contratação serão informadas no momento da emissão da solicitação de compra.

16.2. Outras dotações orçamentárias poderão ser utilizadas para custear o ônus decorrente da contratação do objeto dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no momento da emissão da solicitação de compra, sem necessidade de apostilamento.

17 – DO TIPO DE LICITAÇÃO, DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. O tipo de licitação adotado para a análise das propostas deste certame será o de menor preço.

17.2. A forma de adjudicação adotada para este certame será POR ITEM.

17.3. A forma de execução dos serviços será execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Anexo neste documento:

ADENDO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Bom Despacho, 20 de março de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Desenvolvimento





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Econômico e Agricultura

Eduardo Rodrigo da Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Rosimaire Cássia dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2024 17:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp66aaa2d6a4c37>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP N° 05/2024

Data da Elaboração: 20/03/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por objetivo manter, fortalecer e promover a identidade cultural do Município. Uma das formas de atingir este propósito é através da realização e apoio a eventos de natureza cultural, artística ou turística.

Assim sendo, a realização de eventos, independente de seu porte, tem importância significativa para a consecução dos objetivos da política cultural desenvolvida por esta Secretaria. No entanto, para que a realização desses projetos seja adequada, se faz necessária a contratação de empresas especializadas nas prestações de serviços objeto desta contratação.

Vale ressaltar que com a realização de eventos também ocorre o fortalecimento da economia local, a geração de empregos e renda, a valorização e incentivo à artistas locais, bem como a promoção da atividade turística no Município.

Justifica-se a contratação de serviços de ornamentação tendo em vista os diferentes eventos realizados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os eventos do setor, desde o ano 2019, cresceram verticalmente e, além de receberem mais pessoas, contam com uma estrutura mais bem preparada para receber e acomodar o cidadão. Assim, com o objetivo de engrandecer e embelezar os eventos, bem como promover a identidade de cada festa popular, é necessária a contratação de serviços de ornamentação.

A Virada Cultural, por exemplo, é sempre decorada com sombrinhas coloridas, ornamento que já ficou registrado na memória de Bom Despacho. Da mesma forma, o Arraiá BD, festa que celebra as tradicionais festas juninas, é decorado com itens que fazem referência a vida no campo. Desta forma, os serviços de decoração aqui contratados serão de extrema importância para garantir a qualidade dos eventos e ações da Secretaria de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal como um todo.

A abertura deste processo irá beneficiar não somente a Secretaria de Cultura e Turismo como também todos os setores da Prefeitura, direta ou indiretamente. Ademais, para a Administração, é de interesse realizar a licitação dos itens descritos neste Estudo, tendo em vista que a contratação dos mesmos, por dispensa, além de mais oneroso, suplantaria o limite estipulado pela Lei nº14.133/2021.

Por fim, restam justificados o interesse público e a necessidade da abertura do processo licitatório para contratação do objeto ora especificado.

1.2. Secretaria Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



A adesão ao Processo nº 29/2024, através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2024 e Processo Digital nº 4437/2024, busca contratar uma empresa especializada em ornamentação para eventos culturais, artísticos e turísticos em Bom Despacho. Isso garante que a decoração seja realizada de forma profissional, criativa e em conformidade com as necessidades e expectativas do evento, contribuindo para sua qualidade e sucesso.

A escolha por uma ata de registro de preço se justifica pelo fato de que ainda não há local nem data definidos para esses eventos. Dessa forma, quando os eventos forem agendados, a Secretaria de Administração poderá utilizar a ata de registro de preço para contratar os serviços de ornamentação de forma ágil e econômica, adaptando-se às necessidades específicas de cada ocasião.

1.3. Secretaria Municipal de Educação

Justifica-se a adesão ao Processo de nº 29/2024, por Pregão Eletrônico SRP nº 8/2024 visando a contratação de uma empresa especializada em ornamentação para a realização de eventos culturais, artísticos e turísticos de diversos portes no município. A ornamentação de eventos culturais, artísticos e turísticos contribui para uma abordagem mais ampla da educação, enriquecendo o ambiente de aprendizagem e proporcionando experiências significativas para os alunos. Esses eventos podem servir como oportunidades de aprendizado interdisciplinar, estimulando a criatividade, a expressão artística e o conhecimento cultural.

Além disso, ao investir na ornamentação de eventos culturais, a Secretaria de Educação demonstra seu compromisso com a preservação e promoção da cultura local. Esses eventos ajudam a fortalecer a identidade da comunidade, valorizando suas tradições, história e expressões artísticas.

1.4. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A aquisição dos itens do referido processo é justificada pela sua indispensabilidade para a realização adequada das atividades e eventos planejados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que fazem parte do calendário anual realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no ano de 2.024 e 2.025, como: Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG, Copa SICOOB de Vôlei, 8ª Edição da Liga Centro Oeste de Vôlei, 2º Cicloturismo de Bom Despacho, 4º Jogos da Integração de Bom Despacho – JIBD, 10º Torneio Interno de Futsal do bairro São Vicente, 4º Festival de Vôlei Infantil, 11ª Edição dos Jogos Escolares de Bom Despacho, 4ª Edição - Desafio do Servidor, V Copa dos Campeões de Xadrez, entre outros. Também é importante considerar que os itens a serem adquiridos contribuem para a organização e estética dos eventos, melhorando a experiência dos envolvidos e fortalecendo a imagem da Prefeitura Municipal de Bom Despacho através da Secretaria de Esportes e Lazer perante a comunidade.

Portanto, a compra desses itens é imprescindível para assegurar a eficácia operacional e o sucesso dos eventos e reuniões planejados para o ano de 2.024 e 2.025.

1.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

A contratação dos itens e serviços do objeto do processo licitatório é necessária para dar suporte aos eventos organizados no decorrer do ano pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura que não possui estrutura própria adequada para a realização dos eventos. Os serviços e itens são considerados essenciais para proporcionar segurança, estrutura física compatível para o ótimo desempenho e credibilidade dos eventos garantindo eficiência e economicidade para a Administração.

A aquisição visa atender eventos, reuniões, palestras, cursos, oficinas e workshops, voltados para o público do setor produtivo, agricultura familiar, instituições, entidades e empreendedores. Vale ressaltar que com a realização de eventos também ocorre o fortalecimento





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



e o incentivo do desenvolvimento econômico local, geração de empregos e rendas no meio urbano e rural, bem como a promoção das atividades de natureza cultural e artísticas no Município.

Informamos que esses eventos serão realizados conforme as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, sem um cronograma com datas previsíveis. Em relação aos quantitativos a serem consumidos nestes eventos, serão conforme o público estimado para cada ocasião.

1.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A contratação dos itens e serviços do objeto do processo licitatório é necessária para dar suporte aos eventos organizados no decorrer do ano pela Prefeitura através da Secretaria de Desenvolvimento Social e que não possui estrutura própria adequada para a realização dos eventos tradicionais do município como o Concurso Miss e Mister Beleza Negra, oficinas de Capoeira, karatê, Mobilização para cadastramento e atualização do CadÚnico, Seminários e Conferências realizados pela Assistência Social.

Os serviços e itens são considerados essenciais para proporcionar segurança, estrutura física compatível para o ótimo desempenho e credibilidade dos eventos garantindo eficiência e economicidade para a Administração.

1.7. Secretaria Municipal de Saúde

A adesão é necessária para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde para a realização de eventos como feiras, palestras, lançamento de livro, dentre outros.

Os eventos realizados pela Secretaria fazem parte das ações de promoção à Saúde e são importantes para a aproximação com a comunidade, divulgação e conscientização quanto aos serviços de saúde prestados no município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Considerando o Plano Plurianual (PPA) 2022 – 2025, no programa 15 – Cultura para todos, que tem como objetivo promover, apoiar e incentivar as diversas práticas culturais promovidas, bem como promover o fortalecimento da identidade cultural do município através das ações de reconhecimento e difusão da nossa cultura, indicando investimentos na cultura, bem como eventos realizado/apoiados e teve uma projeção de 33 (trinta e três) eventos a serem realizados. Dentre as ações, é possível destacar a promoção de eventos artísticos, culturais e turísticos, que se justifica através da agenda cultural promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo. Para a realização de eventos oficiais se justifica as ações de aquisição, incentivo e fomento à literatura nos chás literários e eventos que possam surgir ao longo do ano e também o apoio, fomento e difusão da cultura local, para eventos como o carnaval. No programa 14 – Proteção e preservação do patrimônio cultural, se justifica ações envolvendo educação patrimonial, como eventos que possam ser realizados envolvendo algum bem tombado, registrado ou inventariado em nosso município.

2.2 Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024, o processo se enquadra na diretriz VI do Art. 2º do Capítulo II – Das prioridades e metas da administração pública Municipal, onde se justifica através da valorização da cultura local e do turismo, proporcionando uma maior geração de renda.

2.3. Plano Anual de Contratações não foi inserido no processo, tendo em vista que ele não foi publicado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, uma vez que só será obrigatória a sua publicação no ano de 2.024 para o exercício do ano de 2.025. Não obstante, a contratação está prevista na lei orçamentária anual.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



2.4 Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 que estabelece as despesas e as receitas que serão utilizadas, foram usadas os seguintes elementos de despesa e seus valores disponíveis atualizados:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DISPONÍVEL ATUALIZADO
5.1.13.392.15.2041.333903900, CR: 254, Fonte: 150	R\$ 249.420,13
5.1.13.392.15.2042.333903900, CR: 263, Fonte: 150	R\$ 8.500,00
5.2.13.392.15.2039.333903900, CR: 282, Fonte: 150	R\$ 14.747,62
5.3.13.391.14.2036.333903900, CR: 303, Fonte: 150	R\$ 4.135,71
5.4.23.695.13.2035.333903900, CR: 340, Fonte: 150	R\$ 1.260,00

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e, portanto, podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão prestados sob regime de execução indireta que, por sua vez, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao prazo, controle e qualidade do serviço.

3.4. É de total responsabilidade da contratada o transporte, dos materiais, itens, ferramentas, e quaisquer materiais necessários para a montagem e desmontagem das estruturas contratadas, sem qualquer ônus para o Município de Bom Despacho.

3.5. Assumir como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessários à boa e perfeita execução do contrato.

3.6. A contratada se responsabilizará o emprego da equipe técnica de instalação e operacionalização dos equipamentos, em número suficiente de pessoas, sem qualquer custo adicional.

3.7. Em caso de serviços previstos nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 18, 19 e 20, que sejam prestados para realização de eventos em locais públicos é de responsabilidade da contratada a vigilância dos itens utilizados. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho não se responsabilizará por itens de decoração extraviados, furtados ou danificados em caso de eventos realizados em praça pública.

3.8. Os serviços deverão ser prestados na data, horário e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a entrega do serviço deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para estimativa de quantitativo de horas do serviço contratado, as Secretarias Municipais fizeram um levantamento de acordo com os eventos realizados e apoiados nos anos de 2.022 e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



2.023, bem como as ações em que foram necessárias contratações de serviço de ornamentação. Assim, o quantitativo contratado está de acordo com a demanda e adequado à realidade do setor.

Item	Unid.	Descrição	Qtde.	Valor unitário por evento ou item	Valor total
1	Serviço	Ornamentação e ambientação do BD – Folia, Carnaval de Bom Despacho , a ser realizado na Praça da Estação no mês de fevereiro. A ornamentação deve conter: Pórtico de entrada decorado com máscaras carnavalescas e fitas coloridas Cordão de fitas coloridas, serpentinas, flores de papel e demais itens de papelaria relacionados ao tema Fechamento de saia de palco (medida 8x8 metros), fechamento de fundo e laterais e decoração com máscaras, fitas e serpentinas. Fechamento em tecidos coloridos, tipo voil, em tenda 10x10 Cordão luminoso com luzes incandescentes em tenda 10x10	1	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
2	Serviço	Ornamentação e ambientação do evento Feira Literária , a ser realizada no Mineirinho da Praça da Matriz, no mês de abril. Revestimento de tenda 10x10 com tecidos coloridos, estilo voil, entrelaçados e nos pilares. Arco grande de balões coloridos na entrada do Mineirinho 20 mesas e 40 cadeiras Forros coloridos nas mesas Revestimento em tablado 6x4 Tapete estilo persa no tablado.	3	R\$ 3.966,67	R\$ 11.900,01
3	Serviço	Ornamentação e ambientação do Sabadim Cultural , a ser realizado na Praça da Estação no mês de maio. A ornamentação deve conter:	3	R\$ 9.116,67	R\$ 27.350,01





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		Colocação de cordão luminoso de luzes incandescentes na área central do evento e na praça de alimentação. Fechamento no fundo e lateral do palco (8x8), bem como saia no palco com tecidos colorido. Tapete grande no chão do palco, decoração com bolas japonesas. Bolas no tipo japonesas, coloridas, entre as lâmpadas do cordão luminoso Decoração de pórtico de entrada com tecidos coloridos, bolas japonesas e outros elementos que tragam cores e remetam o tema “tardezinha”. Fechamento de camarim 3x3 com tecido preto. Fechamento de tenda 3x3 com tecido branco que servirá para posto médico. Cadeiras e uma mesa no interior Puffs, mesa e espelho no camarim 7 banquetas altas para o palco 1 cadeira baixa para o palco			
4	Serviço	Ornamentação e ambientação do Arraiá BD, a ser realizado na Praça da Estação no mês de junho. - Fechamento e revestimento de palco, saia, fundo e laterais. Palco deve ser revestido com fundo preto e tecidos que remetam à Festa Junina, como chitão, tecidos xadrez. O fundo do palco será revestido com lona do Arraiá BD, mas os tecidos devem fazer o acabamento e enfeitar a frente e lateral do palco. O palco deve conter elementos como leiteiras, cela, feno, chapéu de palha e outros que rementam ao tema. - Cordão luminoso com luzes incandescentes e bandeirinhas coloridas na tenda 10X10 da Praça de Alimentação A praça central contará com pau de eucalipto no centro, a ser instalado pela Prefeitura. O serviço de ornamentação deve colocar bandeirinhas do pau de eucalipto às extremidades da praça, formando um tipo de chapéu de	3	R\$ 11.733,33	R\$ 35.199,99





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		bandeirinhas. Devem ser colocados também outros elementos, como: balões, fioratas e outros itens correlatos. Entre as bandeirinhas deve ser instalado cordão luminoso com luzes incandescentes. No centro da praça deve ser colocado um fogueira falsa. Revestimento em tecido preto de tenda 3x3, puffs, 1 mesa pequena e espelho para servir de camarim. Revestimento em tecido branco em tenda 3x3, com 1 mesa e 2 cadeiras no interior para servir de posto médico. Decoração de pórtico de entrada. O pórtico deve ser muito chamativo. A estrutura deve ter 6 metros de largura e 3 metros de altura. Deverá ser toda revestida e, para o acabamento, deverá ser colocado tecidos de chitão para fazer uma “cortina”. Bandeirinhas, chapéu de palha, balões e outros elementos devem ser utilizados para decorar. Decoração com Balão de ar quente, gigante (3 metros), decorado com tecidos juninos			
5	Serviço	Ornamentação e ambientação da Virada Cultural, a ser realizado na Praça da Estação no mês de setembro. Entrada - Pórtico de Entrada com sombrinhas coloridas <u>encaixadas na estrutura* metálica</u> que deve medir 6 metros de largura <i>Estrutura é de responsabilidade da empresa contratada*</i> Palco e Camarim: <i>Palco 8x8 e Camarim 3x3</i> - Fechamento com “saia” no palco (com tecidos coloridos) Fechamento do fundo e laterais do palco com tecidos colorido em cor forte	1	R\$ 12.460,00	R\$ 12.460,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



	que dê contraste com as sombrinhas Sombrinhas coloridas Tapete grande no chão do palco Fechamento do Camarim com tecido preto Espelho no Camarim Puffs 2 Cadeiras para palco, se necessário. Posto Médico: Revestimento em tenda 3x3 com tecido branco cadeira e mesa de plástico Área da praça: No centro da praça terá uma tenda 10x10 ao centro. A tenda deve ter seu teto todo revestido em tecido e seus pilares com tecidos coloridos também. Da tenda deve ser montada uma estrutura até o palco para pendurar as sombrinhas coloridas em estrutura de varal. Além das sombrinhas, tecidos devem ser pendurados na estrutura da tenda em direção ao palco ou demais tendas próximas As sombrinhas também devem estar penduradas no interior da tenda Cordão luminoso com <u>luzes incandescentes</u> dentro da tenda Praça de Alimentação – tenda 10X10 Varal de Sombrinhas (menos unidades) Cordão luminoso com luzes incandescentes Tendas: Entrada; Escritores; Artesãos; Exposição e Mesa de som (12 tendas 3x3) <i>Tecidos coloridos nas bases (pés) das tendas, como ano passado</i> Forros coloridos nas mesas (20 mesas)			
--	---	--	--	--





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		20 mesas de plástico (a serem colocadas apenas no dia 2 de setembro)			
6	Serviço	Ornamentação e ambientação de eventos oficiais , como palestras, seminários, e afins. 200 cadeiras metálicas ou de acrílico transparente ou dourada 2 vasos altos de flores naturais, do tipo campestres 1 vaso de mesa com flores naturais, do tipo campestres Revestimento de tablado 6x4 em tecido preto Mesa grande com 6 cadeiras para palestrantes 4 mesas com tampão redondo para lanche Todas as mesas devem estar cobertas com forros finos para eventos oficiais Vasos de flores naturais em pequeno porte para mesas de lanche	11	R\$ 3.682,00	R\$ 40.502,00
7	Serviço	Ornamentação e ambientação do evento Beleza Negra , a ser realizado no mês de novembro, na quadra da E.M. Cel. Praxedes. Carpete preto para revestir a passarela 6 arranjos altos de flores naturais Montagem e revestimento de 2 camarins, 5 metros cada um, com tecido liso colorido em tons afro. 2 espelhos grandes 2 mesas grandes para camarim 2 araras para camarim Muro inglês com folhas coloridas Tecidos revestindo cada pilastra da quadra 1 mesa grande com 5 cadeiras para jurados Toalha de mesa colorida para a mesa de jurados	13	R\$ 9.660,00	R\$ 125.580,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		1 arranjo de flores naturais para a mesa de jurados 1 mesa com tampão e forro para os brindes 2 cadeiras para as apresentadores e revestimento no pequeno palanque 200 cadeiras acrílicas ou metálicas para o público Puffs nos camarins Cordão luminoso com luzes incandescentes			
8	Serviço	Ornamentação e ambientação do evento Cantonata de Natal a ser realizado no mês de dezembro, no prédio central da Vila Militar 2 Vasos de Flor Altos (flores naturais) - Para decorar a entrada da escadaria do prédio central. Varal de tecidos nas cores: vermelha, amarela e azul - Para decorar as 8 janelas da parte de baixo do prédio central. 16 tecidos claros - Para fazer fundo das janelas do prédio central. 250 cadeiras em acrílico ou metálicas - Para o público. Vasilhames refinados - Para servir lanche aos convidados Mesa Grande com forro- Para servir lanche aos convidados Vaso de flores naturais no centro da mesa grande 2 Revestimentos de palcos com tecidos pretos: piso 2X2 com 80 cm de altura. Piso 2X2 com 60 cm de altura.	3	R\$ 9.333,33	R\$ 27.999,99
9	Unidade	Locação e instalação de cadeira do tipo metálica ou de acrílico para realização de eventos.	6220	R\$ 10,00	R\$ 62.200,00
10	Unidade	Locação e instalação de mesas para realização de eventos.	840	R\$ 6,67	R\$ 5.602,80





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11	Unidade	Locação e instalação de tampões de mesas para realização de eventos.	390	R\$ 6,67	R\$ 2.601,30
12	Unidade	Locação e instalação de forros de mesas para realização de eventos.	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
13	Unidade	Locação e instalação de vaso alto de flores naturais (rosas)	100	R\$ 308,33	R\$ 30.833,00
14	Unidade	Locação e instalação de vaso baixo de flores naturais (rosas)	82	R\$ 190,00	R\$ 15.580,00
15	Serviço	Revestimento de tenda 3x3 em tecido (cor preta ou branca)	34	R\$ 366,67	R\$ 12.466,78
16	Unidade	Locação e instalação de carpetes e tapetes grandes para decoração de evento	36	R\$ 691,67	R\$ 24.900,12
17	Serviço	Revestimento de tenda 10x10 com tecidos coloridos no teto e nas extremidades (pilares)	23	R\$ 543,33	R\$ 12.496,59
18	Serviço	Locação e Instalação de bandeirinhas coloridas em área grande (como na Praça do Rosário) para realização de festas como a do Reinado e afins.	11	R\$ 2.266,67	R\$ 24.933,37
19	Serviço	Locação e instalação de anjos de metal, revestidos com pisca-piscas para decoração natalina. Os anjos devem ter em média 2,5m de altura. As luzes dos piscas devem ser próprias para ambiente externo, na cor branco quente e não devem piscar. Os anjos devem ficar instalados e acesos por todo o mês de dezembro, enquanto durar o projeto Nataliza BD. A manutenção dos piscas é de responsabilidade da contratada.	6	R\$ 1.366,67	R\$ 8.200,02
20	Serviço	Locação e instalação de arcos revestidos com pisca- piscas para decoração natalina. Deverão ser instalados e decorados de 3 a 5 arcos, com 4 metros de altura, que servirão de “corredor” iluminado na Praça da Matriz. As luzes dos piscas devem ser próprias para ambiente externo, na cor branco quente e não devem piscar.	12	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



		O arco deverá ficar instalado por todo o mês de dezembro. A manutenção dos piscas é de responsabilidade da contratada.			
PREÇO TOTAL ESTIMADO					R\$ 581.105,98

4.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1.1. Para fins de levantamento de mercado, foram realizadas cotações com diferentes fornecedores, a partir de suas especialidades técnicas. Cada item contratado tem, pelo menos, três cotações diferentes.

Orçamentos		
Empresa	Itens Orçados	Data de Emissão
Bete Produções Ltda CNPJ: 13.040.157/0001-92	1 ao 20	15/02/2024
Luciene Festas CNPJ: 09.447.646/0001-96	1 ao 20	15/02/2024
Kátia Festas BD CNPJ: 19.551.377/0001-67	1 ao 20	15/02/2024

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa de preço da contratação por ser considerada normal e adequada, considerando que, segundo a Planilha de Pesquisa de Preços para definição do valor estimado, a maioria dos valores orçados não suplantou a média de 25% para o coeficiente de variação e, mesmo os itens que o índice foi superior a 25%, foi realizado cálculo, tendo em vista o valor de desvio padrão apresentado e, a partir disto, foi constatado que os valores orçados não são demasiadamente onerosos para a Administração e, nestes casos, deverá ser utilizado a “mediana” para estipular o preço estimado.

5.2. O custo estimado da contratação será de R\$581.105,98 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos) conforme cotações de preços e planilha em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em regra, não será admitida a execução do serviço em desacordo com as condições pactuadas.

6.2. A contratada é obrigada a fazer o controle de qualidade dos serviços a serem executados, assim como é obrigada a corrigir falhas, danos, vícios e defeitos, ou, efetuar troca de produto impossível de correção, ou, qualquer outro ato identificado como prejuízo ou lesivo à contratante.

6.3. A contratada é responsável pelo transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas diretas ou indiretas com seus funcionários.

6.4. Todos os cabeamentos e infraestruturas necessárias para a entrega do serviço são de responsabilidade da contratada.

6.5. Será de responsabilidade da contratada o emprego da equipe técnica de instalação e operacionalização dos equipamentos, em número suficiente de pessoas, sem qualquer custo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



adicional.

6.6. Os serviços deverão ser prestados na data, horário e local estabelecidos pela Secretaria requisitante.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, entendemos que cabe o parcelamento, pois trata-se da contratação de serviços de natureza diversa e, por isso, a adjudicação será por item, uma vez que assim será possível a ampliação da competição, proporcionando, por consequência, redução nos preços que a Administração arcará.

Ademais, ao realizar a adjudicação por item, evita-se a aglutinação dos serviços em uma só contratação, tendo em vista que muitas empresas não conseguem atender todos os itens a serem contratados.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Por meio desta contratação, pretende-se assegurar que os eventos e ações da Prefeitura como um todo sejam de qualidade técnica e estrutural, uma vez que este processo, ao ser realizado, atende a vários setores e é utilizado ao longo de todo ano. Ademais, através de abertura de processo licitatório, a Administração Pública garante contratações por valores justos, que não onerem o Poder Público.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Análise de documentos que comprovem a regularidade da contratada.

9.2. Análise de notas fiscais ou orçamentos apresentados anteriormente para verificação do valor de mercado.

9.3. Elaboração da documentação necessária para a contratação do serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não cabe contratações correlatas/interdependentes, tendo em vista que a pretensa contratação trata-se de um serviço exclusivo, cujo preço segue de acordo com a disponibilidade orçamentária.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar não se identifica impactos ambientais relevantes sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

11.2. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021. Os serviços ofertados devem ser fornecidos por fornecedores compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental municipal pertinente ao objeto da contratação.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante da necessidade, com base nos elementos anteriores expostos neste estudo, considera-se VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, uma vez que se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

12.2. A contratação se torna viável devido a uma série de fatores que convergem para





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



proporcionar benefícios claros e atender às necessidades prementes da administração pública em promover a cultura e oferecer eventos de qualidade para a população. A decisão de prosseguir com essa contratação não é apenas fundamentada em aspectos técnicos, mas também em uma análise abrangente que abarca diversos aspectos.

13. RESPONSÁVEIS

Nome do Gestor	Representante	Matrícula	Lotação
Liliane Raimundo Galdino(Titular)	Integrante Administrativo /Requisitante	367-1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Karine Távila Ferreira(Suplente)	Integrante Técnico	335-1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.1. Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho, 19 de junho de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

Liliane Raimundo Galdino
Técnico em Gestão Público Municipal

Rosimair Cássia dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2024 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.neilp66aaa2d6a4c37>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
(Processo Administrativo nº 29/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM
DESPACHO-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, 35630-302, Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Rosimairé Cássia dos Santos, inscrita na matrícula nº 22109; Secretário Municipal de Administração, Sr. Wallace Campos Rodrigues, inscrito na matrícula nº 688; Secretária Municipal de Educação, Sra. Gabriela Fernandes da Silva Oliveira, inscrita na matrícula nº 217; Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, inscrita na matrícula nº 547; Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita na matrícula nº 16664; Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, Sra. Neide Aparecida Braga Lopes, inscrita na matrícula nº 1604; Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Eduardo Rodrigo Costa, inscrito na matrícula nº 1499, domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação do serviço de ornamentação para a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte no Município de Bom Despacho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
(...)					
TOTAL:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município – Eletrônico, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
*O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(...).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
(Representante do Município)
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas
Nome:

Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2024 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.neilp66aaa2d6a4c37>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, 35630-302, Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Rosimairé Cássia dos Santos, inscrita na matrícula nº 22109; Secretário Municipal de Administração, Sr. Wallace Campos Rodrigues, inscrito na matrícula nº 688; Secretária Municipal de Educação, Sra. Gabriela Fernandes da Silva Oliveira, inscrita na matrícula nº 217; Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, inscrita na matrícula nº 547; Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita na matrícula nº 16664; Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, Sra. Neide Aparecida Braga Lopes, inscrita na matrícula nº 1604; Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Eduardo Rodrigo Costa, inscrito na matrícula nº 1499, residentes e domiciliados nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, processo administrativo n.º 29/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua (Avenida) XXXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 9810/23, 9777/23 e 10.078/2023, Lei Federal 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação do serviço de ornamentação para a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte no Município de Bom Despacho, especificado(s) no(s) item(ns) 1 ao 20 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantid	Valor	Prazo
		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	ade	Un	garantia ou validade
						Mínima		

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.2.1.
- 3.2.2.
- 3.2.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes na forma dos itens 5.8.1 e 5.8.2 do Edital.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Federal nº 9.810/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 15, § 2º, do Decreto nº 9.810/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 14, §1º e 15, § 2º, ambos do Decreto nº 9.810/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XII, do Decreto nº 9.810/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. VII, do Decreto nº 9.810/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



(Representante do Município)
CONTRATANTE

Testemunhas
Nome:

Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2024 17:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.nefp66aaa2d6a4c37>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 29/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 08/2024

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO DEL DUCA, 150, JARAGUÁ, 35630-302

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para o Pregão Eletrônico SRP nº 08/2024 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
4					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para a(o) Contrato (signatário):

Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:

Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____

Local e Data;
Representante Legal.

